



LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2008, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE
CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 235. A Taxa de Localização é a concessão de licença obrigatória para a localização de estabelecimentos face às normas urbanísticas e de polícia administrativa, pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam qualquer atividade econômica no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência.

Parágrafo único. Será exigida a licença sempre antes do início da atividade e transferência de local." (NR)

" Art. 235-A. A Taxa de Funcionamento é o exercício do poder de polícia do Município, consubstanciado na vigilância constante e potencial aos estabelecimentos licenciados, para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina:

I - se a atividade atende às normas concernentes à saúde, à higiene, ao meio ambiente, à segurança, aos costumes, à moralidade e à ordem, emanadas do poder de polícia, legalmente instituído;

II - se o estabelecimento e o local de exercício da atividade ainda atendem às exigências mínimas de funcionamento, instituídas pela legislação pertinente;

III - se ocorreu ou não mudança do ramo de atividade;

IV - se não houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

§ 1º. Haverá incidência da taxa a partir da constituição do estabelecimento ou instalação do estabelecimento.

§ 2º. A obrigação da prévia licença independe de estabelecimento fixo e é exigida ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência.

§ 3º. As atividades múltiplas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente.

§ 4º. No caso do primeiro licenciamento, as taxas correlatas serão calculadas, cobradas e devidas proporcionalmente aos meses restantes do exercício fiscal, na base trimestral, incluindo o mês da constituição." (NR)



" Art. 245. As bases de cálculo das taxas a que se referem os artigos 237, 238, 240 e 241 são as constantes das Tabelas IV, V, VI, e VII deste Código." (NR)

" Art. 245-B. O valor da Taxa de Funcionamento será correspondente em UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis), conforme os parâmetros abaixo:

I - de 0 a 100,00 m² da área ocupada pelo estabelecimento: 1 UFCNP;

II - de 100,01 m² a 300,00 m² da área ocupada pelo estabelecimento: 2 UFCNP;

III - de 300,01 a 1.000,00 m² da área ocupada pelo estabelecimento: 5 UFCNP;

IV - de 1.000,01 m² até 10.000,00 m² da área ocupada pelo estabelecimento: 8 UFCNP;

V - acima de 10.001,00 m² da área ocupada pelo estabelecimento: 10 UFCNP.

§ 1º. Para os autônomos e profissionais liberais, o valor da Taxa de Funcionamento será correspondente a 2 UFCNP.

§ 2º. Para os mototaxistas, taxistas e motoristas de aplicativo, o valor da Taxa de Funcionamento será correspondente a 1 UFCNP.

§ 3º. Para os bancos e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, e cooperativas de crédito, a Taxa de Funcionamento será correspondente a 50 UFCNP.

§ 4º. Para os armazéns gerais de grãos, a Taxa de Funcionamento será correspondente a 10 UFCNP." (NR)

" Art. 245-C. O valor da Taxa de Localização de Estabelecimentos será correspondente a 1 UFCNP." (NR)

" Art. 246. A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro e arrecadadas nos seguintes prazos:

I - em se tratando da Taxa de Localização:

a) será devida antes do início da atividade e cada vez que ocorrer alteração de endereço e será paga até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de alteração;

II - em se tratando da Taxa de Funcionamento:

a) será devida anualmente e lançada de ofício em janeiro do ano correntes, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Municipal, com data de vencimento até 31 de março do corrente ano.

Parágrafo único. O sujeito passivo é obrigado a comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o Município, para fins de atualização cadastral." (NR)

Art. 2º. Fica alterado o item 2 da Tabela XI, de que trata o art. 229, inciso II, da Lei Complementar nº 020, passando a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, respeitando o disposto nas alíneas "b" e "c", inciso III, do art. 150 da Constituição Federal.



Art. 4º. Revogam-se o art. 245-F e os parágrafos 1º e 2º do art. 245 da Lei Complementar nº 020, e o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 1.303, de 8 de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.



CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração



ANEXO

TABELA XI

Especificação	Valores em UFCNP
02. Alvará de qualquer finalidade, expedido, anotado, alterada a razão social ou transferido, por unidade.	8,00%

Paulo

TOPOS
POR
CNP

[Signature]

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1075, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNA A SERVIDORA POLIANA CRISTINA TESSARO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 25/2021.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.069, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora municipal **Gisely Conceição Agnelo de Carvalho**, matrícula nº 3153, efetiva no cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A referida licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com início em 27/12/2021 e término em 27/01/2022.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.070, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA MARCIA TERESINHA BINSFELD FURLAN, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº 1.306/2009 que dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores públicos municipais responsáveis legais por pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências;

o requerimento da servidora Marcia Teresinha Binsfeld Furlan, datado de 10 de dezembro de 2021;

As declarações expedidas pelos médicos Joelma Batista Ramos CRM/MT 3778, Lúcio Garcia da Rosa CRM/MT 1748 e Juliano Santangelo Leiner CRM/MT 6276.

o Memorando nº 1468, datado de 10 de dezembro de 2021, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Marcia Teresinha Binsfeld Furlan, matrícula nº 877, efetiva no cargo de Professor 40H, redução de carga horária de 40h (quarenta horas) semanais para 28h (vinte e oito horas) semanais, para o ano letivo de 2022, em virtude da necessidade de acompanhar sua filha, portadora de necessidades especiais, em tratamento especializado, nos termos da Lei Municipal nº 1.306/2009.

Art. 2º A redução da carga horária se dará sem redução da remuneração da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.072, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 1º Nomear, a partir de 13 de dezembro de 2021, o senhor **Ronivan dos Reis Santana Guimarães Junior**, portador do CPF sob nº 011.465.

581-20, para o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Conciliação do PROCON**.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1078, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à servidora municipal Beatriz Ortiz de Souza, matrícula funcional nº 5009, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças..

Art. 2º A licença será concedida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 02/12/2021 e término em 30/05/2022.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1076, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 09 de janeiro de 2022, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo nº 010/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1092, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNA A SERVIDORA RENATA MARIANA SOMERA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 57/2019.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 235. A Taxa de Localização é a concessão de licença obrigatória para a localização de estabelecimentos face às normas urbanísticas e de polícia administrativa, pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam qualquer atividade econômica no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência.

Parágrafo único. Será exigida a licença sempre antes do início da atividade e transferência de local.” (NR)

“ Art. 235-A. A Taxa de Funcionamento é o exercício do poder de polícia do Município, consubstanciado na vigilância constante e potencial aos estabelecimentos licenciados, para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina:

I - se a atividade atende às normas concernentes à saúde, à higiene, ao meio ambiente, à segurança, aos costumes, à moralidade e à ordem, emanadas do poder de polícia, legalmente instituído;

II - se o estabelecimento e o local de exercício da atividade ainda atendem às exigências mínimas de funcionamento, instituídas pela legislação pertinente;

III - se ocorreu ou não mudança do ramo de atividade;

IV - se não houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

§ 1º. Haverá incidência da taxa a partir da constituição do estabelecimento ou instalação do estabelecimento.

§ 2º. A obrigação da prévia licença independe de estabelecimento fixo e é exigida ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência.

§ 3º. As atividades múltiplas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente.

§ 4º. No caso do primeiro licenciamento, as taxas correlatas serão calculadas, cobradas e devidas proporcionalmente aos meses restantes do exercício fiscal, na base trimestral, incluindo o mês da constituição." (NR)

"Art. 245. As bases de cálculo das taxas a que se referem os artigos 237, 238, 240 e 241 são as constantes das Tabelas IV, V, VI, e VII deste Código." (NR)

"Art. 245-B. O valor da Taxa de Funcionamento será correspondente em UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis), conforme os parâmetros abaixo: I - de 0 a 100,00 m² da área ocupada pelo estabelecimento: 1 UFCNP; II - de 100,01 m² a 300,00 m² da área ocupada pelo estabelecimento: 2 UFCNP; III - de 300,01 a 1.000,00 m² da área ocupada pelo estabelecimento: 5 UFCNP; IV - de 1.000,01 m² até 10.000,00 m² da área ocupada pelo estabelecimento: 8 UFCNP; V - acima de 10.001,00 m² da área ocupada pelo estabelecimento: 10 UFCNP. § 1º. Para os autônomos e profissionais liberais, o valor da Taxa de Funcionamento será correspondente a 2 UFCNP. § 2º. Para os mototaxistas, taxistas e motoristas de aplicativo, o valor da Taxa de Funcionamento será correspondente a 1 UFCNP. § 3º. Para os bancos e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, e cooperativas de crédito, a Taxa de Funcionamento será correspondente a 50 UFCNP. § 4º. Para os armazéns gerais de grãos, a Taxa de Funcionamento será correspondente a 10 UFCNP." (NR) "Art. 245-C. O valor da Taxa de Localização de Estabelecimentos será correspondente a 1 UFCNP." (NR)

"Art. 246. A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro e arrecadadas nos seguintes prazos:

I - em se tratando da Taxa de Localização:

a) será devida antes do início da atividade e cada vez que ocorrer alteração de endereço e será paga até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de alteração;

II - em se tratando da Taxa de Funcionamento:

a) será devida anualmente e lançada de ofício em janeiro do ano corrente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Municipal, com data de vencimento até 31 de março do corrente ano. Parágrafo único. O sujeito passivo é obrigado a comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o Município, para fins de atualização cadastral." (NR) Art. 2º. Fica alterado o item 2 da Tabela XI, de que trata o art. 229, inciso II, da Lei Complementar nº 020, passando a vigorar na forma do Anexo desta Lei. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, respeitando o disposto nas alíneas "b" e "c", inciso III, do art. 150 da Constituição Federal. Art. 4º. Revogam-se o art. 245-F e os parágrafos 1º e 2º do art. 245 da Lei Complementar nº 020, e o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 1.303, de 8 de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1073, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O SERVIDOR MILTON SOARES A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1084, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A SERVIDORA ALINE DANTAS DA SILVA A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1085, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNA AS SERVIDORAS DAIANE SCHILO E ALINE BENEDETTI WACHHOLZ PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 96/2021.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1086, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNA OS SERVIDORES ELAINE APARECIDA DA SILVA E JULYANNA E SILVA COSTA SCHRADER PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 97/2021.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2021

O Diretor Executivo/Gestor Financeiro do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, Sr. RAYMILSON SANTANA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8666/93, especialmente em seu Artigo 24, Inciso II e Decreto Federal nº 9.412/2018, que altera os valores das modalidades licitatórias;

Considerando o que consta nos autos do Processo de Dispensa de Credenciamento nº 015/2021 e diante do resultado apresentado pela Comissão Técnica de Licitação, HOMOLOGO o aludido Certame a empresa **AMAURI INÁCIO LEONARDO – ME** ao valor global de R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais).

Campo Novo do Parecis/MT, 17 de dezembro de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Direto Executivo/Gestor Financeiro – Interino

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1068, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA VERA LUCIA DA SILVA ZAMPARONI.

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 16/11/2021 a 17/12/2021.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal